



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 577/94 e outros e Ap. Proc. SE nº 1028/93
e outros
INTERESSADAS : Prefeitura Municipal de Itapevi e outras
ASSUNTO : Termos de Reti-Ratificação de Convênios e
Termos de Aditamento para o Programa de
Educação Pré-Escolar do Projeto de
Inovações no Ensino Básico (IEB) / Banco
Mundial
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 563/94 CPL APROVADO EM 11-10-94
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO
HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação, por memorando datado de 7 de outubro de 1994, solicita aprovação de Termos de Reti-Ratificação das cláusulas 8ª e 9ª, referentes ao cronograma físico-financeiro alterando as datas de início das atividades de desembolso, dos Convênios e Termos de Aditamento para o Programa de Educação Pré-Escolar do Projeto Inovações no Ensino Básico (IEB) / Banco Mundial, celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios a seguir relacionados, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13.11.1992:

<u>Ordem</u>	<u>Proc. CEE nº</u>	<u>Proc. SE nº</u>	<u>Município</u>
01.	577/94	1028/93	Itapevi
02.	579/94	1282/93	Suzano
03.	581/94	1134/93	Rio Grande da Serra
04.	582/94	976/93	Ferraz de Vasconcelos
05.	583/94	1374/93	Itaquaquecetuba
06.	860/93	0975/93	Mauá
07.	864/93	1027/93	Mairiporã
08.	865/93	1060/93	Embu-Guaçu
09.	866/93	1076/93	Caieiras
10.	867/93	1215/93	Cajamar
11.	868/93	1216/93	Taboão da Serra
12.	871/93	1361/93	Itapeccerica da Serra
13.	872/93	1375/93	Osasco
14.	873/93	1400/93	Diadema
15.	874/93	1401/93	Mogi das Cruzes
16.	875/93	1649/93	Santana de Parnaíba
17.	876/93	1651/93	Salesópolis



PROCESSO CEE Nº 577/94

PARECER CEE Nº 563/94

Referidos Convênios e Termos de Aditamento foram aprovados por este Colegiado e, após a assinatura dos mesmos em 22.9.94, a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) apontou, em 30 de setembro de 1994, inadequação nas "condições físico-financeiras pactuadas à data da formalização".

Das razões citadas pela UGP para o atraso, podemos destacar como procedentes as seguintes:

1 "a dificuldade por que passou o nosso setor de convênios para a devida adequação à mudança de padrão monetário estabelecida no país, desde o advento da URV, aguardando legislação específica para o tema";

2. "a ausência de garantias efetivas de parte do Tesouro de que os recursos financeiros necessários para dar cumprimento à obrigação firmada estivessem disponíveis na data acordada".

Acatando recomendações da Consultoria Jurídica, a UGP solicita providências para elaboração de Termos de Reti-Ratificação dos Convênios e Termos de Aditamento visando compatibilizar os cronogramas financeiros e de execução com vigência a partir da assinatura da Reti-Ratificação, considerando a ausência de execução por parte das Prefeituras. A nova data prevista para o início das atividades de desembolso passa para 17 de outubro do corrente.



PROCESSO CEE Nº 577/94

PARECER CEE Nº 563/94

Nesse sentido, são alteradas as cláusulas 8ª, referente ao parcelamento da transferência dos recursos financeiros para o presente exercício, e 9ª, referente ao cronograma de execução do Plano Municipal para o presente exercício.

Ficam mantidos os valores globais, objetos e demais cláusulas dos Convênios e Termos de Aditamento já aprovados.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação emite parecer sobre a questão considerando "necessária a retificação proposta uma vez que apenas a partir da assinatura do termo de Reti-Ratificação é que decorrem os direitos e obrigações consoante estabelece o parágrafo único do artigo 6º da lei nº 8.666/93, aplicável aos convênios por força do artigo 116 da mesma Lei". Salaria, ainda, "a necessária manifestação do E. Conselho Estadual de Educação."

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da SE manifesta-se também na mesma direção, propondo o encaminhamento do processo ao Colendo Conselho.

O Projeto, conforme análise e apreciação deste Colegiado, é das mais alta relevância para a educação na região Metropolitana da Grande São Paulo. A mudança proposta não afeta a substância do Projeto e deve assegurar o cumprimento das etapas previstas para o presente exercício.

À vista do exposto, somos favoráveis à aprovação da alteração nos termos formulados pela SE.



PROCESSO CEE Nº 577/94

PARECER CEE Nº 563/94

2. CONCLUSÃO

Ficam aprovados, nos termos deste Parecer, os Termos de Reti-Ratificação das cláusulas 8ª e 9ª, referentes ao cronograma físico-financeiro nas datas de início das atividades de desembolso, dos Convênios e Termos de Aditamento para o Programa de Educação Pré-Escolar do Projeto de Inovações no Ensino Básico (IEB) / Banco Mundial, celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios a seguir relacionados, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13 de novembro de 1992, publicado no DOE de 14 de novembro de 1992.

<u>Ordem</u>	<u>Proc. CEE nº</u>	<u>Proc. SE nº</u>	<u>Município</u>
01.	577/94	1028/93	Itapevi
02.	579/94	1282/93	Suzano
03.	581/94	1134/93	Rio Grande da Serra
04.	582/94	976/93	Ferraz de Vasconcelos
05.	583/94	1374/93	Itaquaquecetuba
06.	860/93	0975/93	Mauá
07.	864/93	1027/93	Mairiporã
08.	865/93	1060/93	Embu-Guaçu
09.	866/93	1076/93	Caieiras
10.	867/93	1215/93	Cajamar
11.	868/93	1216/93	Taboão da Serra
12.	871/93	1361/93	Itapecerica da Serra
13.	872/93	1375/93	Osasco
14.	873/93	1400/93	Diadema
15.	874/93	1401/93	Mogi das Cruzes
16.	875/93	1649/93	Santana de Parnaíba
17.	876/93	1651/93	Salesópolis

São Paulo, 11 de outubro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator



PROCESSO CEE Nº 577/94

PARECER CEE Nº 563/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves, Francisco Aparecido Cordão "ad-hoc" e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda o Presente Parecer, aprovado por ato "ad referendum" do Presidente nos termos da alínea "d" do inciso "I" do artigo 20 do Decreto nº 9.887, de 14 de junho de 1977.

O Conselheiro Agnelo José de Castro Moura com base na Resolução CEE 17/73 declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente